**CONTRATO Nº 435**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2026 – PROCESSO N° 2.895/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E COMPACTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 28, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – PROCESSO Nº 2.895/2026.**

## I – INTRÓITO

O presente contrato rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que instituem normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 2.895/2026 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

## II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato, autorizado nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme consta do Processo nº 2.895/2026, com deliberação proferida no mesmo processado:

1) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu presidente, Vereador EDICARLOS VIEIRA.

2) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **COMPACTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na cidade de Serra, Estado de Espirito Santo, na Avenida Cem, S/N, Quadra 01 – sala 01, inscrita no CNPJ

Pág. 1/12 - DOCUMENTO ANEXO - LIC nº 70/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por LUIS CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS e outros

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EB65-B706-D874-13E8

sob o nº 00.006.879/0002-60, neste ato representada por seu Sócio-administrador, o Sr. **LUIS CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS**, CPF nº 995.269.568-34.

## III – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui-se objeto deste contrato o fornecimento de equipamentos de informática *(notebooks, docking stations, microcomputadores, monitores, periféricos)* e garantias, de acordo com as especificações do Termo de Referência (**Anexo 01**), Descrições Detalhadas de Itens (**Anexo 02**) e Certificações e outras exigências (**Anexo 03**) do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 (**Lotes 01 e 02**), processo nº 2.895/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## IV – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos equipamentos e garantias do objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, conforme proposta da contratada, a importância de:

**LOTE 01:** Valor Global de R$ 358.360,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e trezentos e sessenta reais), em conformidade com valores unitários abaixo discriminados:

| Item | Especificação | Unidade | Qtdade | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Notebook conforme a descrição detalhada no Anexo 2 | Un. | 26 | R$ 11.850,00 |
| 2 | Garantia Estendida para o Notebook de 5 anos on-site conforme descrição detalhada no Anexo 2 | Un. | 26 | R$ 1.400,00 |
| 3 | Monitor para videoconferência conforme a descrição no Anexo 2 | Un. | 7 | R$ 1.800,00 |
| 4 | Docking station conforme a descrição detalhada no Anexo 2 | Un. | 7 | R$ 180,00 |

**LOTE 02:** Valor Global de R$ 691.044,60 (seiscentos e noventa e um mil e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), em conformidade com valores unitários abaixo discriminados:

| Item | Especificação | Unidade | Qtdade | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Microcomputador conforme a descrição detalhada no Anexo 2 | Un. | 55 | R$ 10.000,00 |

Pág. 2/12 - DOCUMENTO ANEXO - LIC nº 70/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por LUIS CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS e outros

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EB65-B706-D874-13E8

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2 | Garantia Estendida para o Microcomputador de 5 anos on-site conforme descrição detalhada no Anexo 2 | Un. | 55 | R$ 1.300,00 |
| 3 | Monitor conforme a descrição detalhada no Anexo 2 | Un. | 55 | R$ 1.000,00 |
| 4 | Garantia Estendida para o Monitor de 5 anos on-site conforme descrição detalhada no Anexo 2 | Un. | 55 | R$ 150,00 |
| 5 | Teclado conforme a descrição detalhada no Anexo 2 | Un. | 60 | R$ 72,16 |
| 6 | Mouse conforme a descrição detalhada no Anexo 2 | Un. | 60 | R$ 32,75 |

**CLÁUSULA QUARTA** – Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão qualquer outro tipo de correção monetária.

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento será efetuado de 07 (sete) à 10 (dez) dias úteis a partir da emissão do Termo de Aceite, bem como apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, considerando o término da execução dos serviços. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

**CLÁUSULA SEXTA** – O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada sob as rubricas:
1. nº 01.01.031.190.2301.4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
2. nº 01.01.031.190.2301.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO e,
3. n° 01.01.031.190.2301.3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As partes poderão, havendo interesse, ao término do prazo de vigência, renová-lo dentro dos limites da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo ocorrer revisão do valor pago em conformidade com o índice oficial INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE, servindo o mesmo índice para outras correções ou pagamentos em atraso, na hipótese de inadimplência da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA** – Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas como taxas, impostos, fretes e deslocamentos de pessoal.

**CLÁUSULA NONA** – Os bens e serviços contratados deverão ser discriminados individualmente na(s) nota(s) fiscal(is), com indicação da descrição, quantidade, marca, modelo, valor unitário e valor total de cada item.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – É vedada a emissão de documento fiscal que agrupe os itens contratados sob a forma de kit, conjunto ou solução integrada, devendo cada item ser identificado separadamente, de modo a possibilitar o adequado controle patrimonial, contábil e contratual.

Pág. 3/12 - DOCUMENTO ANEXO - LIC nº 70/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por LUIS CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS e outros

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EB65-B706-D874-13E8

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Constatando-se alguma incorreção nas notas fiscais e/ou faturas ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os valores dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados poderão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

## V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n° 02/2026, bem como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 120 e 121 da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

***Parágrafo único:*** Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido e que possa comprometer o fiel cumprimento contratual. As comunicações serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas através do e-mail protocolo@jundiai.sp.leg.br.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA** – O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a **CONTRATADA**, que por eles responderá.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

***Parágrafo único:*** Caso a **CONTRATADA** não mantenha as condições de habilitação, o contrato poderá ser rescindido.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA** – A equipe designada pela **CONTRATADA** para a execução/entrega do objeto não terá nenhum vínculo empregatício ou contratual com a **CONTRATANTE**, uma vez que será designada e admitida pela **CONTRATADA**, cabendo a ela total responsabilidade sobre as avenças trabalhistas que vier a celebrar.

Pág. 4/12 - DOCUMENTO ANEXO - LIC nº 70/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por LUIS CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS e outros

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EB65-B706-D874-13E8

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
**2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
**3.**Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
**4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
**5.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
**6.** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
**7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
**8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
**9.** Divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## VI – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

## VII – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – O prazo de entrega de todos os itens será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, devendo ocorrer a entrega integral dos produtos, em perfeito funcionamento, contados a partir da emissão da Solicitação de Entrega.

Pág. 5/12 - DOCUMENTO ANEXO - LIC n° 70/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por LUIS CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS e outros

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EB65-B706-D874-13E8

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado o prazo de entrega do objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A empresa contratada deve comunicar à Câmara Municipal de Jundiaí, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida justificativa e documentação comprobatória.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, apresentar danos decorrentes do transporte ou qualquer outra desconformidade devidamente justificada pela **CONTRATANTE**, devendo ser substituído pela **CONTRATADA** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação, sem ônus para a **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – O recebimento provisório dos equipamentos ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos itens, da integridade das embalagens e da documentação que os acompanha, não implicando aceitação definitiva do objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, bem como a realização dos testes e validações que se fizerem necessários, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – O recebimento provisório ou definitivo não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela garantia dos bens fornecidos, nem pelos vícios aparentes ou ocultos que venham a ser constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – O prazo de garantia dos equipamentos deverão observar o disposto no Termo de Referência (**Anexo 01**) e nas Descrições Detalhadas de Itens (**Anexo 02**).

***Parágrafo único:*** Nos termos do Termo de Referência as unidades de armazenamento defeituosas (SSDs) substituídas serão retidas sob custódia definitiva da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** deverá acompanhar o acionamento da garantia e comunicar o prazo máximo que será iniciado o atendimento técnico, o qual não deverá ultrapassar o disposto nas Descrições Detalhadas de Itens (**Anexo 02**).

***Parágrafo único:*** Caso a **CONTRATADA** não finalize o reparo do equipamento no prazo estabelecido e a critério da **CONTRATANTE**, a contratada deverá disponibilizar equipamento de backup, com características e capacidades iguais ou superiores ao item substituído.

## VIII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Pág. 6/12 - DOCUMENTO ANEXO - LIC nº 70/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por LUIS CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS e outros

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EB65-B706-D874-13E8

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## IX – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas através do e-mail protocolo@jundiai.sp.leg.br.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – Qualquer mudança de endereço, de qualquer das partes, deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** – As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos referidos representantes e farão parte integrante do presente Contrato.

## X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** – O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 124, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

## XI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** – Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** – A não entrega do objeto nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor contratual, até que haja a entrega definitiva do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

## XII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** – A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

a) Advertência, quando a empresa vencedora der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Pág. 7/12 - DOCUMENTO ANEXO - LIC nº 70/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por LUIS CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS e outros

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EB65-B706-D874-13E8

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 16.1 do Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 16.1 do Edital, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
d) Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, ficará sujeita a empresa vencedora ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:
d.1) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
d.2) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;
d.3) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor remanescente do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
d.4) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** – Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

## XIII – DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** – A fiscalização dos serviços de manutenção técnica, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria Administrativa, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o servidor Evaldo Hilário Corrêa, exercente do cargo de Assessor de Informática, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pelo servidor Gabriel Felipe de Souza, exercente do cargo de Assessor de Informática em substituição, em caso de impedimento do primeiro.

## XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** – Todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer nas relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, deverão imediatamente ser formalizadas por instrumentos aditivos a este Contrato, ao qual farão parte integrante.

Pág. 8/12 - DOCUMENTO ANEXO - LIC nº 70/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por LUIS CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS e outros

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EB65-B706-D874-13E8

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** – Os casos omissos a este Contrato deverão ser negociados entre as partes.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Contrato em virtude do descumprimento de qualquer dos termos e condições expressos nele, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

## XV – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** – As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

2.1 A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão;

2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir os riscos a que o objeto do contrato ou a **CONTRATANTE** estão expostos;

Pág. 9/12 - DOCUMENTO ANEXO - LIC nº 70/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por LUIS CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS e outros

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EB65-B706-D874-13E8

3.1 A critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais;

4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias da **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação;
5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato;

6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual;

7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por esta, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura

Pág. 10/12 - DOCUMENTO ANEXO - LIC nº 70/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por LUIS CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS e outros

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EB65-B706-D874-13E8

existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** para as finalidades pretendidas neste contrato;

11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE;**
11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD;

## XVI – DO FORO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** – Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha suscitar.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

## XVII – DO ENCERRAMENTO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** – Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Jundiaí, 08 de setembro de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**
EDICARLOS VIEIRA
Presidente

**COMPACTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
LUIS CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS
Sócio-administrador

Testemunhas:

ANA PAULA CREPALDI BUENO
Diretora Administrativa

ADRIANA J. DE J. RICARDO
Diretora Financeira

Pág. 11/12 - DOCUMENTO ANEXO - LIC nº 70/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por LUIS CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS e outros

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EB65-B706-D874-13E8

Assinado digitalmente por LUIS CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS
Data: 08/09/2026 11:17

Assinado digitalmente por ANA PAULA CREPALDI BUENO
Data: 08/09/2026 13:39

Assinado digitalmente por EDICARLOS VIEIRA
Data: 08/09/2026 14:51

Assinado digitalmente por ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Data: 08/09/2026 15:01

Pág. 12/12 - DOCUMENTO ANEXO - LIC nº 70/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por LUIS CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS e outros

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EB65-B706-D874-13E8